#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO, DE MEDICAMENTOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.041.057/0001-87, doravante e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA denominado CONTRATANTE, IMPORTADORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, estabelecida na Rua Argentina, nº 645, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO MACIAG, portador da Carteira de Identidade nº 6.794.362-7 e CPF nº 76.386.283/0001-13 residente e domiciliado na Rua Valentin Burile, nº 61, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 19/2015/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 19/2015/FMS, homologado no dia 04/01/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO, PELA 1.1. CONTRATADA, **AQUISIÇÃO**  $\mathbf{DE}$ MEDICAMENTOS, **SUPLEMENTOS** VITAMÍNICOS. **VITAMINAS SAIS** MINERAIS. **MEDICAMENTOS**  $\mathbf{E}$ FITOTERÁPICOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2016, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ANEXO A ESTE CONTRATO.
- 1.2 A presente Licitação não obriga a retirada das quantidades totais indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da municipalidade.
- 1.2.1 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 1.3 Os serviços de entrega deverão ser efetuados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento AF.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1 O presente contrato terá vigência até **30 de junho de 2016**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.
- 2.2 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o primeiro semestre de 2016, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Os serviços de entrega deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento AF.**
- 3.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
- 3.4. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, Nº 250, centro, Jaborá, SC.
- 3.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- 3.7. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- 3.9. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.10. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.11. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.
- 3.12. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.
- 3.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.14 Os medicamentos, suplementos vitamínicos, vitaminas e sais minerais, medicamentos fitoterápicos e outros produtos relacionados à saúde somente será aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

- 4.1. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os medicamentos fornecidos no período.
- 4.1.1.O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das

contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4°, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

- 4.2. Os preços não serão reajustados.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.4. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R\$ 48.702,46 ( quarenta e oito mil, setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), importando os valores por itens vencedores, identificados no Termo de Homologação.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2016:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

9 – SECRETARIA DE SAÚDE

01 – SECRETARIA DE SAÚDE

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 APLICAÇÕES DIRETAS

2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Rua Carlos Gomes, 250 Centro 89.677-000 Jaborá SC CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1.Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



- 7.1.3.Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Efetuar a entrega do objeto conforme as especificações do edital;

## 7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato:
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- 7.2.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.5. Emitir autorização para o fornecimento dos medicamentos.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 Ås proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de prestar o serviço, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jaborá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.
- 8.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardandose o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 04 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO CONTRATANTE

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO

CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ